



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 22/2023

Uberlândia, 10 de março de 2023.

**PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)**

**PROCESSO SLA:** 0016/2023

**Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:** 62125695

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> Construtora Centro Leste Engenharia LTDA	<b>CNPJ:</b> 66.418.765/0001-54
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Construtora Centro Leste Engenharia LTDA	<b>CNPJ:</b> 66.418.765/0001-54
<b>MUNICÍPIO:</b> Patos de Minas	<b>ZONA:</b> Rural

**COORDENADA GEOGRÁFICA:** LAT/Y: 18°28'9.29" S

**LONG/X:** 46°43'51.26" O

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>
Yasmim Ferraz Braga		MG0000246189D	MG20221701831



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/03/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 10/03/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **62125602** e o código CRC **9C000BA1**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0011020/2023-29

SEI nº 62125602



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 62125695 (SEI!)**

O empreendedor Construtora Centro Leste Engenharia LTDA. formalizou no dia 28/12/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo 16/2023 para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal." no município de Patos de Minas. Conforme informado no RAS o empreendedor possui processo nº 48054.934717/ 2022-71 registrado na ANM em que está dispensado de título mineralógico.

O empreendimento será instalado em uma área de 2,95ha e atuará na extração de cascalho. De acordo com a DN 2017/2017 com esse parâmetro o empreendimento se enquadraria em classe 2, operando apenas com LAS/Cadastro, mas por estar localizado em área de muito alto potencial de cavidades foi enquadrado em classe 3.

O empreendimento é de propriedade de Rafaela Cristina Reis Caixeta e está registrado sob matrícula 102968 com área total de 16,4363 ha. Seu cadastrado no CAR foi realizado sob MG-3148004-C2AD.7F58.19C8.451F.AEBE.5499.4A70.92A0. A área de reserva legal de 04,0256ha está demarcada no CAR. O empreendedor solicitante da licença ambiental apresentou uma carta de autorização de exploração mineral assinada pelo proprietário. Por se tratar de uma área antropizada, não será necessária supressão vegetal, tampouco corte de árvores isoladas.

Conforme consta no RAS o número de funcionários serão 20 com regime de trabalho de 8:00 horas diárias. Para o funcionamento do empreendimento serão utilizados 05 caminhões basculantes e 01 escavadeira.

A extração do mineral será feita por meio de desmonte mecânico em encostas com a utilização de máquinas e equipamentos. Sendo assim, não haverá rebaixamento de água subterrânea e não haverá a utilização de explosivos para desmonte de rocha. O mineral extraído será armazenado em pilhas até a retirada para transporte. O sistema de drenagem da pilha de estéril, da área de lavra ocorrerá a partir de escoamento superficial em canaletas em solo, que serão direcionados à uma bacia de contenção.

Foi informando que não haverá instalações de estruturas de apoio, visto que o empreendimento está próximo à cidade. Informaram-se que as manutenções e abastecimento dos equipamentos serão realizadas no município.



## **Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 62125695 (SEI!)**

Não haverá geração de efluente industrial no processo. Quanto ao efluente doméstico, foi informado que serão instalados centros de apoio com banheiros de empresa terceirizada que fará toda manutenção e limpeza e descarte em local adequado.

Quanto ao uso da água no empreendimento para a finalidade de consumo humano e usos diversos, o empreendimento faz uso de água mineral fornecida em galões.

Os resíduos sólidos serão dispostos em recipientes identificados por cores, com armazenamentos temporários em tambores ou sacos de lixo, os recicláveis serão encaminhados a empresas especializadas e os não-recicláveis serão destinados à coleta municipal.

Por o empreendimento estar localizado em área considerada como de muito alto grau de potencialidade de cavidades, foi realizado o estudo de prospecção espeleológica, dentre os estudos foi realizada uma revisão bibliográfica, caminhamento na área e elaboração do mapa. Foi definido um raio de 250 metros a partir da ADA do empreendimento para realizar o caminhamento, sendo coletados 42 pontos georreferenciados. A área estudada é bastante antropizada com atividades agrícolas. Foram observados alguns processos erosivos, porém, de acordo com o estudo não foram observados abatimentos ou carstificação de solo, tampouco cavidades. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Construtora Centro Leste Engenharia LTDA." para a atividade de "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal." no município de Patos de Minas, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0011020/2023-29**

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

#### CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.